



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 002 /2024 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE BONFIM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO E O MUNICÍPIO DE BONFIM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Cultura Turismo, doravante denominada SECULT, situada à Praça do Centro Cívico, nº 48 – Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Secretário de Estado **JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 797.191.202-15, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2719, Bairro São Vicente, CEP 69303.460, nesta capital, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 04.056.214/0001-30, com sede na Avenida Rodrigo José da Silva, nº 37, Centro, CEP: 69380-000, Bonfim/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONER CHAGAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 124.908 SSP/RR e do CPF nº 599.287.350-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA -PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO GERAL

O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do **XXXII Festejo do Município de Bonfim-RR 2024**, que será realizado no período 19 a 20 de abril de 2024, em conformidade com o Plano de Trabalho (11794805) e Projeto anexo, aprovados pela NOTA TÉCNICA SECULT/GAB/UGAM ep. SEI 11791062.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Divulgar e comercializar os produtos locais, bem como produtos agrícolas, artesanato indígena e não indígena;
- Exposição de equipamentos agrícolas para fortalecimento na agricultura;
- Informação ao pequeno produtor, com informativo estimulando a agricultura;
- Desenvolver o empreendedorismo social das feiras de comidas típicas;
- Proporcionar momentos de lazer aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.506.082,26 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SEIS MIL OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SECULT repassará a quantia de **R\$ 2.455.963,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)**, e o MUNICÍPIO DE BONFIM, a título de contrapartida arcará com o valor de **R\$ 50.119,26 (CINQUENTA MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SECULT.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no valor de **R\$ 50.119,26 (CINQUENTA MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, deverá ser financeira, em atendimento ao o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, proveniente da Emenda Parlamentar nº 144/2024. Ep.(11790397) da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 2.455.963,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática: 34101.13.392.031.2425 - Fomento à Difusão Cultural; Elemento de Despesa: 33.40.41 – Contribuições; FONTE: 1.500/0.101, empenhada sob Nota Orçamentária: 34101.0001.24.00075-9, de 05/ 03/ 2024 Processo SEI nº 34101.000234/2024.16**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SECULT** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 9.036-0, Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 002/2024 – **ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa, ocorrerá em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo gestor da SECULT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

- a. repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;
- c. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;
- d. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;
- e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado e a Câmara Municipal de Bonfim da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** obriga-se a:

- a. aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b. movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;
- c. não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e. responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;
- f. permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;
- g. efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:
 - g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;
 - g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- h. requerer junto à **SECULT** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.
- i. enviar à **SECULT**, no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/SECULT reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de abril de 2024, o **Município terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.**

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE/SECULT prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O MUNICÍPIO DE BONFIM enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, compreendendo os seguintes documentos:

- a. balancete Financeiro;
- b. relação dos pagamentos efetuados;
- c. cópia do Extrato da Conta Bancária;
- d. conciliação do Saldo bancário;
- e. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- f. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
- g. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
- h. cópia do Plano de Trabalho;
- i. cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos;
- j. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento; e
- k. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SECULT**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.
- c. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SECULT, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.



Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

BONFIM

Pelo **MUNICÍPIO DE**

(Assinado eletronicamente)
JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do **XXXII Festejo do Município de Bonfim-RR 2024**, que será realizado no período 19 a 20 de abril de 2024, em conformidade com o Plano de Trabalho (11794805) e Projeto anexo, aprovados pela NOTA TÉCNICA SECULT/GAB/UGAM ep. SEI 11791062

PROJETO: 34101.13.392.031.2425 - Fomento à Difusão Cultural

FONTE: 1.500/0.101

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR RS
33.40.41 – Contribuições/SECULT	2.455.963,00
33.90.39 – Outros serviços Pessoa jurídica-PJ - contrapartida do Município de Bonfim	50.119,26
TOTAL	2.506.082,26

APROVO:



(Assinado eletronicamente)
JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do **XXXII Festejo do Município de Bonfim-RR 2024**, que será realizado no período 19 a 20 de abril de 2024, em conformidade com o Plano de Trabalho (11794805) e Projeto anexo, aprovados pela NOTA TÉCNICA SECULT/GAB/UGAM ep. SEI 11791062

PROJETO: 34101.13.392.031.2425 - Fomento à Difusão Cultural

FONTE: 1.500/0.101

CONCEDENTE/SECULT(R\$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
2.455.963,00	---	---	---	---	---

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BONFIM (R\$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
50.119,26	---	---	---	---	---

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **JONER CHAGAS**, Usuário Externo, em 05/03/2024, às 21:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jaffé da Silva Oliveira**, Secretário de Estado da Cultura e Turismo, em 06/03/2024, às 08:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11950463** e o código CRC **58659574**.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos: a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:

- 10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 10.5.3. Apresentar documentação falsa;
 - 10.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 10.5.5 Não mantiver a proposta;
 - 10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
 - 10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

Considerando a Decisão Administrativa, 10432605, que conheceu da aplicação de multa no montante de R\$ 9.285,06 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) em face da empresa SOLU SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI.

Considerando a Decisão Administrativa, 11424201, que retificou o ato de reconhecimento de Rescisão Unilateral do Contrato nº 9/2021 (Contrato nº 024/2021), tendo em vista que o contrato em apreço já havia perdido a vigência no mundo jurídico pátrio, ensejando o entendimento de que em se tratando de contrato extinto não há prorrogação, nem renovação, nem alteração, na medida em que, por óbvio, não se rescinde contrato expirado. Logo, o gestor da pasta, deixou de aplicar a penalidade de rescisão unilateral do contrato, ratificando tão somente o prosseguimento dos trâmites processuais no que tange a aplicação de penalidade multa em desfavor da empresa SOLU SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI.

Diante do exposto, o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, vem, respeitosamente, NOTIFICAR a empresa SOLU SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, para ciência acerca das Decisões Administrativas (em anexo), bem como, para recolher ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, o valor da multa correspondente ao montante de R\$ 9.285,06 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e Cobrança Judicial, conforme termos estabelecidos na Lei nº 1025 de 12 de janeiro de 2016.

Por fim, fica a empresa notificada também para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, nos moldes determinantes da Lei 1025/2016 e demais disposições legais previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Saliento que independentemente do comparecimento nos autos, após a devida notificação, o processo seguirá seus trâmites legais.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, em 13/03/2024, às 14:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

13/01.001769/2021.13



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 02/2024

PROCESSO: 34101.000234/2024.16

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PROPONENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM

CNPJ: 04.056.214/0001-30

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 02/2024, celebrado em 05/03/2024, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO BALIZA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do XXXII Festejo do Município de Bonfim-RR 2024, que será realizado no período 19 a 20 de abril de 2024.

VALOR CONCEDENTE/SECULT: R\$ 2.455.963,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

NOTA EMPENHO: 34101.0001.24.00075-9 de 05/03/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 34101.13.392.031.2425 – Fomento à Difusão Cultural, FONTE: 1.500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de abril de 2024, o Município terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA - Secretário de Estado da Cultura e Turismo

PROPONENTE: JONER CHAGAS – Prefeito do Município de Bonfim



PORTARIA Nº 63/SECULT/GAB/UGAM, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13-P de 03/01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4591, de 03 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora NAJANNA KAINGREE RODRIGUES PALHETA, CPF nº 819.996.312-34, Matrícula nº 020122083, para exercer a função de **GESTORA DO CONVÊNIO Nº 02/2024**, e o servidor WESLEY BATISTA JALES, CPF nº 507.919.312-34, Matrícula nº 020122079, para exercer a função de **FISCAL DO CONVÊNIO Nº 02/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Caracará/RR, com vistas a apoiar o «Projeto: XXXII Festejo do Município de Bonfim-RR 2024, que será realizado no período de 19 a 20 de abril de 2024, no Município. Processo SEI nº 34101.000234/2024.16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/03/2024.

Boa Vista - RR, 14 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo - SECULT/RR

PORTARIA Nº 60/SECULT/GAB/UGAM/NRH, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13-P de 03/01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4591, de 03 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por interesse da Administração Pública o período do gozo de férias referente ao exercício 2024, do servidor CAIO FELIPE RODRIGUES CASTRO, CPF nº 026.225.572-30, ocupante do cargo em comissão de Assistente Executivo, matrícula nº 020122752, anteriormente marcadas no período de 05/02/2024 a 05/03/2024, concedida por meio da PORTARIA Nº55/SECULT/GAB/UGAM/NRH, DE 28 FEVEREIRO DE 2024, publicadas no DOE nº 4630 de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/02/2024.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA

Secretário-Adjunto de Estado da Cultura e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA Nº 609-P/2024/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 13 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3230/2023 - DLP/CGRH/SEGAD, do Processo SEI nº. 17101.023166/2022.82, que trata sobre READAPTAÇÃO do (a) servidor (a) ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO CARVALHO, CPF nº 509.289.612-49, Quadro Efetivo, Professor Educação Básica, Matrículas nº 043005142/043002616.

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR o(a) servidor(a) supracitado(a) que permanecerá em seu cargo de origem, respeitadas as limitações descritas no Parecer nº 345/2023-DPMST/CGRH/SEGAD, que recomenda que o(a) servidor(a) necessita de 01 (um) ano de readaptação, fora de qualquer local gerador de estresse, sendo realocado em local que não exija esforço físico de nenhum dos membros superiores e do pescoço, devendo ser reavaliado após o término do período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13/07/2023.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, em 13/03/2024, às 16:33, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.